

LEI Nº 2.360, de 23 de março de 1.998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, via licitação, sob a modalidade leilão, bens móveis inservíveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, via licitação, sob a modalidade leilão, os bens abaixo relacionados, constantes do inventário patrimonial do Município, com os respectivos preços mínimos, levados a efeito através de laudo de avaliação.

- | | |
|---|--------------|
| a) um veículo VW/Kombi Standart MIS/automóvel, álcool, ano de fabricação e modelo 1.984, cor branca, placa KBR-8868, chassi 9BWZZZ23ZEP 009783; | R\$ 975,00 |
| b) uma Camioneta/Car/Pick-Up GM/Chevrolet A-20 Custon, álcool, ano fabricação 1.986, modelo 87, cor bege, placa OF-0381, chassi 9BG244QFHGC 003853; | R\$ 1.962,50 |
| c) 25.000 (vinte e cinco mil) quilos de ferro-velho; | R\$ 500,00 |
| d) Pas/Motociclo H/Honda CG-125, ano fabricação e modelo 1.984, cor vermelha, placa KBM-2262, chassi CG125BR1401853 REM; | R\$ 552,50 |
| e) oito carretas de trator, com capacidade de 04 (quatro) toneladas cada uma; | R\$ 92,50 |
| f) um trator de esteira D-4E, ano 1.981; | R\$ 4.900,00 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

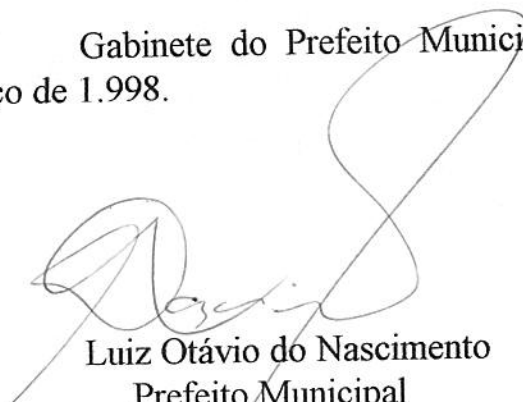
- | | |
|--|--------------|
| i) Um trator Valmet 86, Sorrei 68; | R\$ 1.475,00 |
| j) um ciclomotor Caloi, ano 1.986; | R\$ 195,00 |
| k) um caminhão Chevrolet caçamba, diesel, ano fabricação e modelo 1.977, cor amarela, placa KBR-8938, chassi BC65352G33880; | R\$ 1.200,00 |
| l) um caminhão GM/Chevrolet D-60, diesel, ano de fabricação e modelo 1.983, placa KBR 8918 cor branca, chassi BC653PXC15449; | R\$ 3.850,00 |
| m) um caminhão GM/Chevrolet 11.000, diesel, ano fabricação e modelo 1.986, placa KBQ 0487, cor vermelha, chassi 9BG5683NXGC023336; | R\$ 3.362,00 |
| n) um Pas/Ônibus M.B./ Mercedes Benz, diesel, ano de fabricação e modelo 1.976, cor branca, placa KBK 9159, chassi 34405811276054. | R\$ 6.950,00 |

Art. 2º - O valor da alienação não poderá ser inferior ao da avaliação efetivada por profissionais da área de mecânica, e assistida por comissão do Poder Legislativo.

Art. 3º - O valor arrecadado com a alienação dos bens objeto da presente Lei, será revertido aos cofres públicos do Município como receita de capital.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 23 dias do mês de março de 1.998.


Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal